

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 261

Superintendência de Participações
Governamentais - SPG



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 261

Superintendência de Participações
Governamentais - SPG



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução.....	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7

Lista de abreviaturas

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Tupi, no período de maio de 2009 a julho de 2012, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.206832/2020-38.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.206832/2020-38 para retificação da produção de petróleo dos campos de Sapinhoá e Tupi nos meses de maio de 2009 a março de 2020, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência, sendo recolhido pela concessionária a parte incontroversa em 31/08/2022 e distribuído aos beneficiários legais em 26/10/2022, conforme Relatório de Acerto nº 211 publicando no site da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/arq-royalties/pe/rel/2022/relatorio-acertos-n211.pdf>).

Já a parte controversa, somente para o campo de Tupi, no período do 4º trimestre de 2011, 1º trimestre de 2012, 2º trimestre de 2012, 3º trimestre de 2012, 2º trimestre de 2013 e 4º trimestre de 2015, apurou-se um montante adicional a título de participação especial de **R\$ 72.635,32**, que foi recolhida pela concessionária em 08/01/2025 com a incidência dos encargos legais, totalizando **R\$ 169.039,94**.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Tupi.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tupi	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro-RJ	7,99%
			Niterói-RJ	43,08%
			Maricá-RJ	48,94%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo Tupi valorada em **R\$ 169.039,94**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 30/01/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.202069/2025-81.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campo de Tupi	
Beneficiário	Valor Distribuído
Fundo Social	84.519,97
União (1)	84.519,97
Rio de Janeiro	67.615,98
Estados (1)	67.615,98
Maricá-RJ	8.272,02
Niterói -RJ	7.282,07
Rio de Janeiro-RJ	1.349,90
Município (3)	16.903,99
Brasil	169.039,94

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Tupi, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período	Campo de Tupi	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
4T2011	R\$ 5.401,45	R\$ 54,01
1T2012	R\$ 3.577,36	R\$ 35,77
2T2012	R\$ 9.487,68	R\$ 94,88
3T2012	R\$ 9.970,05	R\$ 99,70
2T2013	R\$ 10.870,62	R\$ 108,71
4T2015	R\$ 79.676,53	R\$ 796,77
TOTAL	R\$ 118.983,69	R\$ 1.189,84



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

